



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

E/20

Lei n.º 251 de 19 de Setembro de 2005.

“Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR” e dá outras providências.

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1.º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR que constitui como órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo, deliberativo, normativo fiscalizador para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Taquaral/SP.

Parágrafo 1º. O Presidente será eleito pelos membros do conselho em primeira reunião.

Parágrafo 2º. O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver tal cargo.

Parágrafo 3º. As entidades de iniciativa privada acolhidas nesta lei indicarão seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por suas entidades por mais duas vezes.

Parágrafo 4º. Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo 5º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais, agraciados por esta lei, serão considerados membros os que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARA

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84

ESTADO DE SÃO PAULO

sejam titulares daqueles cargos, os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Parágrafo 6º. Na ausência de entidades específicas na cidade, poderão ser indicadas pelo COMTUR, com aprovação de dois terços dos seus membros, respeitando os mesmos prazos acima: as pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir, realmente, com os interesses turísticos da cidade.

Parágrafo 7º. O COMTUR, por aprovação de dois terços (2/3) dos membros, poderá incluir ou alterar a representatividade na sua constituição.

Artigo 2º. O COMTUR fica assim constituído:

- I – Secretaria de Esportes;
- II – Secretaria de Saúde;
- III – Secretaria da Educação;
- IV – Secretaria da Promoção Social;
- V – Artesãos;
- VI – Distrito de laranjeiras;
- VII – Bares;
- VIII – Agência de turismo;
- IX – Radialistas;
- X – Restaurantes;
- XI – Hotéis;
- XII – Supermercados e similares;
- XIII – Associação de produtores rurais;
- XIV – Eventos;
- XV – Padarias;
- XVI – Postos de gasolina;
- XVII – Farmácias;
- XVIII – Segurança pública;
- XIX – Polícia militar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84

ESTADO DE SÃO PAULO

- XX – Diretora Escola Estadual;
- XXI – Colônia de pescadores;
- XXII – Associação de pescadores;
- XXIII - Portos de pesca;
- XXIV – Clube e associação;
- XXV – Bacharéis e guias;
- XXVI – Pessoas de reconhecida competência no turismo.

Artigo 3.º - Compete ao COMTUR:

- a) diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- b) programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico da cidade ou região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao conselho;
- c) formular diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;
- d) manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;
- e) propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) desenvolver programas e projetos nos segmentos de turismo visando incrementar o afluxo de turistas e de eventos para a cidade;
- g) estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do turismo em todos seus segmentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84

ESTADO DE SÃO PAULO

- h) promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários e outros eventos similares de relevância;
- i) propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;
- j) colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- k) formar grupos de trabalho para desenvolver estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório em plenário;
- l) eleger seu presidente em escrutínio secreto na primeira reunião;
- m) organizar e manter o regimento interno.

Artigo 4.º. Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) dar posse aos membros do COMTUR;
- c) definir a pauta de reuniões;
- d) abrir, orientar e encerrar reuniões;
- e) indicar o secretário executivo, bem como o secretário adjunto quando necessário;
- f) cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas na reunião seguinte;
- g) cumprir e fazer cumprir esta lei e o regimento interno a ser aprovado por dois terços de seus membros;
- h) proferir voto de desempate.

Artigo 5.º. Compete ao Secretário Executivo:

- a) auxiliar o presidente na definição das pautas;
- b) elaborar e distribuir a ata das reuniões;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

- c) organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;
- d) prover todas as necessidades burocráticas;
- e) substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 6º. Compete aos membros do COMTUR:

- a) comparecer às reuniões quando convocados;
- b) eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em escrutínio secreto;
- c) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
- e) não permitir que sejam levados problemas políticos partidários;
- f) constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros ou com qualquer "quorum", trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data ou locais.

Parágrafo único. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros, e nos casos previstos no parágrafo 7º do artigo 1º e artigos 11 e 12 desta lei.

Artigo 8º. Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º. Os suplentes terão direito à voz quando da presença dos titulares, e, direito a voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais com freqüência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovada em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 12. O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas.

Artigo 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "ad referendum" do Conselho.

Artigo 16 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 19 de Setembro de 2005.

Laércio Vicente Scaramal

Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.

Daniela Maria da Silva

Escriturária

